Câmara Municipal
Folha Nº 01
19/05/25
Iturama-MG

Ofício n.º 80/2025.

Iturama-MG, 16 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 77/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóvel urbano que menciona e dá outras providências".**

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
19/05/2025 12:58 000038

Câmara Municipal
Folha nº 02
19/05/25
Iturama - MG

MENSAGEM N.º 46/2025

Iturama/MG, 16 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóvel urbano que menciona e dá outras providências"**

Com o presente projeto visa o Município receber imóvel urbano, sem benfeitorias, oriundo da matrícula n.º 32.516 do SRI local de propriedade de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ. Sob o n.º 15.797.839/0001-70 **até o limite de R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).**

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se ainda que houve avaliação de cada um dos imóveis, conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante da lei.

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Requerimento, Certidões de Propriedade, Croquis e Memoriais Descritivos dos imóveis e extrato de débitos.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -

Câmara Municipal Folha Nº 03 13/05/25 Responsável Iturama-MG

PROJETO DE LEI N.º 77, DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento, imóvel urbano que menciona e dá outras providências."

Eu, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formados pelos Lotes 08 da Quadra 33 do Bairro Residencial Cidade Nova oriundo da matrícula n.º 32.516 do SRI local de propriedade de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ. sob o n.º 15.797.839/0001-70, para fins de extinção de débitos tributários em nome de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ. sob o n.º 15.797.839/0001-70 até o limite de R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) considerando a data base desta lei.

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
08	33	125 m²	32.516	R$ 37.500,00
VALOR TOTAL				**R$ 37.500,00**

§ 2º Ficam fazendo parte integrante desta lei os laudos de avaliação anexos.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ. sob o n.º 15.797.839/0001-70.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos tributários em nome de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ. sob o n.º 15.797.839/0001-70.

Art. 4º Os imóveis de que trata o caput do artigo 1° desta lei se destinarão à alienação por meio de licitação obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 14.133 de 1° de abril de 2021.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Folha Nº 04 19/05/25 Responsável Iturama - MG

Iturama-MG, 16 de maio de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -